

478/

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS - RS**

**Referente processo nº 008/1.17.0006095-9**

**B.O. AUTO POSTO LTDA, em recuperação judicial**, já qualificada nos autos do proceso em epígrafe, vem, mui respeitosamente, ante V. Exa. dizer e requerer o quanto segue:

Incialmente junta a comprovação do pagamento das custas de edital e balancetes anexos.

Outrossim, a recuperanda pretende incluir em seu plano de recuperação cláusula de "Credor Parceiro", a qual formalisa da seguinte forma:

**Credores Apoiadores Financeiros Prestadores de Serviços**

Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros Prestadores de Serviços as instituições financeiras que detenham créditos na classe quirografários, os quais permanecerem fornecendo serviços bancários através dos seguintes produtos:

- Cobrança de títulos;
- Meios eletrônicos de pagamento com taxas de Administração diferenciadas;
- Investimentos;
- Câmbio;
- Efetivar convênio de cofre inteligente;
- Transporte de Valores;
- Tarifas diferenciadas para serviço de cobrança;
- Tarifas diferenciadas para pgto através do Office Banking;
- Efetivar convênio de folha de pagamento com tarifas diferenciadas;
- Tarifas diferenciadas para manutenção de conta bancária.

As tarifas dos respectivos serviços deverão obrigatoriamente ser acordadas entre as partes.

Para estes credores, na condição de Apoiadores Operacionais da Recuperanda, as condições de pagamento será em 84 meses, com início dos pagamentos em 60 dias da aprovação do plano, com juros de, no máximo, 0,5% (meio por cento) ao mês.

Assim, requer a juntada dos documentos anexos e a emenda ao Plano de Recuperação a fim de incluir a cláusula de "Credor Parceiro", a ser aderida à instituição credora que ofertar a melhor condição.

Temos em que,  
Pede a junntada.

Canoas, RS, 14 de setembro de 2018.

MOZART OLIVEIRA

OAB - RS 52.181

16.589

COMARCA DE CANOAS - RS